



**DECRETO Nº 279 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a diminuição das restrições para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados na Cidade de Inhumas/GO, relacionadas à pandemia do COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Inhumas que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação contra Covid-19, com grande participação da população;

**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de evento, tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público igual ou superior a 500 pessoas, poderão funcionar, a partir do dia 10 de novembro de 2021.

§ 1º Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, será exigido, para adentrar no evento, a comprovação de esquema vacinal completo, ou seja, duas doses da vacina Coronavac, Astrazeneca, Pfizer ou dose única da Janssen.

§ 2º A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada através da carteira de vacinação ou através de plataforma digital disponível (ConecteSUS).

§ 3º Para realização dos eventos descritos no “caput” deverão protocolar junto a prefeitura pedido formal para realização do mesmo contendo: requerimento, cópia do CPF e Identidade do requerente e locatário, contrato de aluguel do espaço, nome dos profissionais de saúde legalmente habilitados responsáveis pela conferência do cartão de vacinação contendo nome e número do registro no conselho de classe;

§ 4º A aferição do comprovante vacinal deverá ser realizada por profissional de Saúde legalmente habilitado junto ao conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 279/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 09/11/2021 a 09/12/2021.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

§ 5º Repassar à vigilância sanitária, no máximo em 2 (dois) dias úteis após a realização do evento, lista com informação de todos os participantes contendo nome completo, CPF, data de nascimento e telefone para posterior contato.

§ 6º Uso obrigatório de máscara durante o evento.

Art. 2º Os estabelecimentos e o locatário que não respeitarem as regras e restrições previstas neste decreto e nos demais protocolos e notas técnicas ficarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 3º Além das normas preconizadas neste decreto os estabelecimentos e serviços descritos no artigo 1º deverão seguir o recomendado na NOTA TÉCNICA 03/SMS/2021.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Inhumas por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas autoridades de saúde.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições dos decretos, protocolos e notas técnicas anteriores que contrariam as previsões deste, mantendo-se as demais.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

  
FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão